



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 121

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Fiscal de Obras em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Fiscal de Obras, com carga horária de 40h semanais para atuar na Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de preencher o cargo recentemente criado pela Lei Municipal nº 3.272, de 22 de junho de 2017.

O Fiscal de Obras tem como atribuições, em síntese, fiscalizar as atividades e obras de construção civil, públicas e privadas, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento das Legislações vigentes, bem como atuar no cadastramento e recadastramento imobiliário do município.

Nesse sentido, tendo em vista que ainda não houve concurso público para este cargo, e que os dois processos licitatórios realizados para a contratação de empresa para organização do concurso foram frustrados, e considerando a grande demanda de trabalho relacionada à fiscalização, mostra-se necessária a contratação temporária de um profissional para ocupar o cargo.

Deste modo, o contrato vigorará pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado o novo concurso público.

Salientamos que o servidor a ser contratado será selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 21 de agosto de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

FPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 111/2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Fiscal de Obras em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Fiscal de Obras, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 2.241,44 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 21.08.2017

Adalberto Bairros Kruehl - Procurador.